



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
284/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 070 /2019
PROCESSO Nº 284 /2019

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

at 1.06/2019

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais.

O Vereador Jeocaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.857, de 16 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais.

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.857, de 16 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo Municipal determinará a quantidade, o posicionamento e o local de instalação das câmeras de monitoramento de segurança, que deverão ser instaladas em local apropriado para evitar eventuais furtos, exceto no interior das salas de aula e sala dos professores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de junho de 2019.


Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
284/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A lei que permite câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas é um projeto construído junto com a comunidade após ouvir pais, mães, professores, funcionários e sindicato.

O monitoramento por câmeras de segurança não implica em exibição desmedida e gratuita da imagem das pessoas, mas sim o armazenamento, cuja exibição será solicitada apenas em caso específico para se apurar evento certo que exija alguma investigação ou fiscalização.

A instalação dos referidos equipamentos tem como um dos objetivos dar mais segurança não só às crianças, mas a todos que passam horas e horas na rede pública de ensino na cidade; ao saber do monitoramento por câmeras, bandidos pensarão duas vezes antes de entrar nas escolas e creches para praticar roubos, furtos e vandalismos.

O sistema tem a função simplesmente de ajudar na organização, patrulhamento do patrimônio físico e garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários.

Diadema, 10 de junho de 2019.


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

Lei Ordinária Nº 3857/2019 de 16/05/2019

Autor: JEOACAZ COELHO MACHADO
Processo: 7419
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1419
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.857, DE 16 DE MAIO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 014/2019)

Autoria: Ver. Jeocaz Coelho Machado.

Data de Publicação: 23 de maio de 2019.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança na entrada, nos pátios de convivência comum e no interior das salas de aula das creches públicas municipais.

ARTIGO 2º - A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ARTIGO 3º – O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas ser armazenadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de maio de 2019.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.